



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**LICITAÇÃO Nº 001/2018**

**MODALIDADE: Tomada de Preço**

**TIPO: Técnica e Preço**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000185/2018**

O Município de Palmeira das Missões – RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura, será realizada a licitação por TOMADA DE PREÇO, pelo menor preço global – Tipo: Técnica e Preço, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e as cláusulas e condições deste Edital.

O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues até as **09h00min, do dia 06 do mês de fevereiro do ano de 2018**, e serão abertos às **09h05min** do mesmo dia.

**Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:**

- a) **Anexo I** - Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- b) **Anexo II** – Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;
- c) **Anexo III** – Declaração de Idoneidade
- d) **Anexo IV** – Formulário padronizado de proposta;
- e) **Anexo V** – Relação de documentos para cadastro de fornecedor;
- f) **Anexo VI** - Termo de Referência
- g) **Anexo VII** - Minuta de Contrato
- h) **Anexo VIII** – Termo de Renúncia do Prazo Recursal



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada, sob a forma de execução indireta, para prestar serviços de **CONSULTORIA E ASSESSORIA VISANDO A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência e demais Anexos deste Edital.

**1.2.** Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Termo de Referência que faz parte integrante deste edital.

**1.3.** As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução dos serviços, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste item.

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar da licitação todas as empresas cadastradas nesta Prefeitura, assim como aquelas que, até o terceiro dia anterior para o recebimento dos envelopes venham a se cadastrar ou requerer seu cadastro nesta Prefeitura, cadastro esse, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**3. DOS PRAZOS:**

**3.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

**3.2.** Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente nesta Prefeitura.

**3.3.** Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinatura do contrato, e o convocado tem um prazo de 05(cinco) dias úteis para fazê-lo, sob pena de decair do direito.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

**3.4.** A Consultoria e Assessoria visando a reestruturação do plano de carreira dos profissionais do magistério do município de Palmeira das Missões/RS, objeto desta licitação deverá ser efetivado em um prazo é de 90 (noventa) dias, iniciada a contagem a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

**3.5.** Os prazos de que tratam os subitens **3.3** e **3.4** poderão ser prorrogados, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**3.6.** Na hipótese desta Prefeitura não assinar o contrato com a licitante vencedora ou com outra na ordem de classificação, no prazo de 60(sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

**3.7.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, pelo mesmo motivo, esta Prefeitura poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de outras escoimadas das causas que originaram a desclassificação.

**4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTA:**

**4.1.** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitações, que estará reunida para esta finalidade, simultaneamente, suas documentações e propostas, em 3 (três) envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, podendo, ainda, encaminha-la previamente à Comissão de Licitação, respeitando-se o horário e a data estabelecidos no preâmbulo deste Edital, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE Nº. 01</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES</b>
<b>TOMADA DE PREÇOS N. 001/2018</b>
<b>ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
TELEFONE PARA CONTATO, FAX E CNPJ
HORÁRIO E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (Indicados no preâmbulo deste Edital)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

**ENVELOPE Nº. 02**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

**TOMADA DE PREÇOS N. 001/2018**

**ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA TÉCNICA**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

TELEFONE PARA CONTATO, FAX E CNPJ

HORÁRIO E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (Indicados no preâmbulo deste Edital)

**ENVELOPE Nº. 03**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

**TOMADA DE PREÇOS N. 001/2018**

**ENVELOPE N. 03 - PROPOSTA FINANCEIRA**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

TELEFONE PARA CONTATO, FAX E CNPJ

HORÁRIO E DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (Indicados no preâmbulo deste Edital)

**4.2.** Os documentos de quaisquer dos envelopes, deverão ser apresentados em 01(uma) via, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

**4.3.** Os documentos exigidos no envelope nº 01-Habilitação, poderão ser apresentados em forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor desta Prefeitura que realiza a licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

**4.4.** Os documentos exigidos no envelope nº 03-Proposta Financeira, deverão ser apresentados na forma original, em 01(uma) via, datilografados, devidamente carimbados, rubricados e assinados pelos representantes legais da proponente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

**4.5.** Em hipótese alguma, serão considerados os documentos apresentados após a data e horário aprazados, mesmo se remetidos ou expedidos antes da data de abertura desta Licitação, bem como os que contrariem os demais requisitos deste Edital.

**5. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão Especial da Licitação, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**5.2.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006 com as alterações, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.2.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta respeitados os limites legais, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**5.3.** Para exercer os direitos da Lei Complementar nº 132/2006, constantes no subitem **5.2**, é obrigatória a presença do representante da licitante em todas as sessões públicas desta licitação.

**6. DA HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 01)**

**6.1.** Para efeitos de habilitação, os licitantes deverão apresentar até a data constante no preâmbulo os seguintes documentos:

**6.1.1.** Prova de inscrição cadastral (Certificado de Cadastro de Fornecedor desta Prefeitura), em vigor, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações;

**6.1.2.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. *“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” (Anexo I).*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Sector de Licitações e Compras**

---

**6.1.3.** Declaração, que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (**Anexo II**).

**6.1.4.** Declaração que não foram declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas e estando ciente de todas as características do objeto, concordando com os termos editalícios (**Anexo III**).

**6.1.5. Regularidade Fiscal**

**a)** Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Federal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando está a abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.

**b)** Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**c)** Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**d)** Prova de Regularidade (**CRF**) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da (**CNDT**) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**f)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**6.1.4 Qualificação Técnica**

**a)** Declaração de que dispõem de pessoal e instalações adequadas e suficientes para prestação dos serviços objeto desta licitação nos prazos assinalados;

**b)** A licitante proponente deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários, em caráter eventual ou permanente, na data prevista para entrega dos envelopes, no mínimo, os seguintes profissionais:

**b.1.** 01(um) profissional com graduação e/ou especialização, na área de Gestão Financeira e/ou Gestão Pública, para atuar como responsável pela coordenação da Consultoria e Assessoria referente ao objeto deste edital através de cópia do Diploma, reconhecido pelo MEC, de formação do profissional, e comprovação de seu vínculo com a proponente.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

**b.2.** 01(um) profissional com graduação e/ou especialização, na área de Recursos Humanos e/ou na área de Gestão de Pessoas, através de cópia do Diploma, reconhecido pelo MEC, de formação do profissional, e comprovação de seu vínculo com a proponente.

**b.3.** 01(um) profissional com graduação em Ciências Contábeis, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, devendo ser apresentado a Certidão de Registro e Regularidade no CRC, cópia da Carteira Profissional, e comprovação de seu vínculo com a proponente.

**b.4.** 01(um) profissional com graduação em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente registrado na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, devendo ser apresentado a Certidão de Registro e Regularidade na OAB, cópia da Carteira Profissional, e comprovação de seu vínculo com a proponente.

**b.5.** 01(um) profissional com graduação em Administração, devidamente registrado no CRA – Conselho Regional de Administração, devendo ser apresentado a Certidão de Registro e Regularidade no CRA, cópia da Carteira Profissional, e comprovação de seu vínculo com a proponente.

**b.6.** 01(um) profissional com graduação na área de Pedagogia e com especialização na área de “Gestão da Educação”, “Políticas Públicas”, ou “Políticas Educacionais”, através de cópia dos Diplomas de graduação e de especialização, reconhecido pelo MEC, de formação do profissional, e comprovação de seu vínculo com a proponente.

**c)** A comprovação do vínculo dos profissionais antes referidos, dar-se-á mediante a juntada do contrato social ou certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, no caso dos sócios, ou de cópia da carteira de trabalho, da ficha de registro de empregado ou ainda do contrato de trabalho.

**6.2.** Nenhum certificado cadastral substitui os documentos exigidos no item **6. Habilitação**, deste edital.

## **7. DAS PROPOSTAS:**

### **7.1. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE Nº 02)**

**7.1.1.** O envelope N. 02 - **PROPOSTA TÉCNICA** deverá conter todos os documentos a seguir relacionados:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

**A – ATESTADOS** de capacidade **TÉCNICO-OPERACIONAL** da licitante, que comprovem ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de serviços:

**a.1** - Realização de consultoria e/ou assessoria para diagnóstico de impacto estrutural e orçamentário do Plano de Carreira do magistério.

**a.2** - Realização de consultoria em reestruturação do Plano de carreira do magistério, acompanhada de projeção de impacto financeiro relativo a arrecadação ou receita do órgão.

**OBSERVAÇÃO:** Para critério de avaliação do item **A**, subitens “a.1” e “a.2”, serão considerados até o limite de **04 atestados** de capacidade técnica da licitante para os serviços, não se admitindo atestados de serviços inacabados, emitidos em papel timbrado do emitente, datilografados ou impressos por computador, sem rasuras ou entrelinhas, referentes a serviços realizados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Identificação da(s) pessoa(s) jurídica(s) atestante(s); Descrição e finalidade dos serviços prestados; Período durante o qual o serviço foi prestado; Prazo de execução dos serviços (dias/meses) ou carga horária do contrato; Data de emissão, nome e cargo do signatário.

**B - ATESTADOS** de capacidade **TÉCNICO-PROFISSIONAL** da **EQUIPE TÉCNICA BÁSICA** da Licitante em número máximo de **(3) três**, que comprovem ter executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de serviços:

**b.1** - Realização de consultoria e/ou assessoria para diagnóstico de impacto estrutural e orçamentário do Plano de carreira do magistério;

**b.2** - Realização de consultoria e reestruturação do Plano de Carreira do magistério;

**OBSERVAÇÃO:** Para critério de avaliação do item **B**, subitens “b.1” e “b.2” serão considerados até o limite de **03 atestados** de capacidade técnica para cada membro da **equipe técnica básica**, para os serviços, não se admitindo atestados de serviços inacabados: emitidos em papel timbrado do





**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

emitente, datilografados ou impressos por computador, sem rasuras ou entrelinhas, referentes a serviços realizados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Identificação da(s) pessoa(s) jurídica(s) atestante(s); Descrição e finalidade dos serviços prestados; Período durante o qual o serviço foi prestado; Prazo de execução dos serviços (dias/meses) ou carga horária do contrato; Data de emissão, nome e cargo do signatário.

**C - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA.** A equipe deverá ser composta de consultores das áreas de gestão pública, direito, contabilidade, administração, pedagogia e de recursos humanos, em atividades correlacionadas com o objeto da consultoria.

**7.1.2.** Quando da elaboração da Proposta Técnica, deve a licitante examinar pormenorizada-mente os documentos e informações constantes deste Edital e de seus Anexos. Deficiências nas informações prestadas na proposta podem resultar em desclassificação da mesma.

**7.1.3.** A Proposta Técnica deverá ser apresentada, assinada por diretor (es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), devendo atender às condições contidas neste Edital.

**7.1.4.** A Proposta Técnica deverá reunir os elementos da avaliação da capacidade e qualificação das licitantes para a execução dos serviços objeto desta licitação.

**7.1.5.** A proposta técnica deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, com as páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo representante legal da Empresa e assinada na última folha.

**7.1.6.** A proposta técnica deverá ser redigida em vernáculo, exceção feita aos termos técnicos.

**7.1.7.** Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

a) Obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer um dos quesitos obrigatórios.

**7.1.8.** Todo o material apresentado pelas empresas licitantes, passará a pertencer imediatamente à Administração Pública, podendo a mesma utilizá-lo no todo ou em parte.

**7.1.9.** Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta técnica.

**7.2. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 03)**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

**7.2.1.** No **Envelope nº. 03** deverá conter a Proposta de Preços, obedecendo ao que se segue:

**a)** Ser formulada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo no mínimo a Razão Social, endereço e CNPJ, datada e assinada por seu representante legal, conforme Anexo IV;

**b)** A proposta deverá ser em moeda corrente nacional e, corresponder com precisão ao objeto da licitação, onde deverá ser atendido na sua totalidade.

**c)** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

**7.2.2.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer documentos.

**7.2.3.** Deverá constar da proposta o preço total global, em algarismos arábico e por extenso, e nele deverão constar e serem computados todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, inclusive, instalações, quando houver, máquinas e equipamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificada neste Edital. Em caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela por extenso, será considerada exclusivamente a importância por extenso.

**7.2.4.** Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

**7.2.5.** O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60(sessenta) dias corridos e em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo estabelecido.

### **7.3. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**7.3.1.** Na data, hora e local comunicados, a Comissão Especial de Licitação abrirá o INVÓLUCRO nº 02 das licitantes habilitadas, referentes às Propostas Técnicas das licitantes habilitadas, que serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e demais participantes.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

**7.3.2.** A Comissão Especial de Licitação examinará os documentos da Proposta Técnica de cada licitante habilitado e lavrará a correspondente ata, após o que divulgará o resultado de classificação técnica em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial.

**7.3.3.** Na hipótese de interposição de recurso na fase classificação da Proposta Técnica, o presidente da Comissão Especial de Licitação notificará as licitantes do seu resultado e convocará os interessados para nova sessão pública visando à abertura das Propostas Comerciais das licitantes classificadas na Proposta Técnica.

**7.3.4.** Na avaliação da proposta técnica, serão consideradas especialmente a experiência da empresa a ser contratada. A análise e a avaliação das Propostas Técnicas terão como objetivo classificar os concorrentes, na ordem decrescente de suas pontuações, visando à abertura da Proposta de Preço e posteriormente o cálculo do valor da Avaliação Final - AF.

**7.3.5.** As Propostas Técnicas serão devidamente avaliadas entre si, atribuindo-se a cada uma delas uma Nota Técnica (NT), e para esta, um Índice Técnico (IT) correspondente, calculado em função da maior Nota Técnica.

#### **7.4. – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DA PROPOSTA TÉCNICA**

**7.4.1.** Será procedida a classificação das propostas técnicas válidas, consoante a ordem de pontos obtidos por cada empresa, para cada proposta técnica será atribuído um índice técnico da Licitante (ITL) correspondente, determinado pela soma das pontuações finais da Licitante e da Equipe Técnica Básica.

**7.4.2.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de sorteio, em ato público, ao qual todas as licitantes classificadas serão convocadas, em horário e local a serem definidos pela Comissão de Licitação, conforme disposição do artigo terceiro, parágrafo 2º e artigo 45, parágrafo segundo da Lei N. 8666/93.

**7.4.3.** A classificação final dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo declarados classificados os que atenderem os Critérios de Julgamento da Proposta Técnica.

**7.4.4.** Será **desclassificada** a licitante que:

a) deixar de apresentar algum dos documentos relacionados no INVÓLUCRO 2 ou apresentá-los em desacordo com as exigências da presente Tomada de Preços; ou



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

b) afrontar qualquer condição estabelecida neste instrumento.

c) Obter pontuação inferior a 60% (sessenta por cento) da nota da Proposta Técnica.

**7.4.5.** Se uma PROPOSTA TÉCNICA não atender os requisitos deste Edital e Anexos, ela será desclassificada não podendo ser aceita pela correção ou eliminação dos desvios nela contidos.

**7.4.6.** As PROPOSTAS TÉCNICAS serão avaliadas pelo critério de julgamento descrito no Termo de Referência.

### **8. DO JULGAMENTO:**

**8.1.** Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo técnica e preço.

**8.2.** O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração que, será(ao) vencedor(es) a(s) licitante(s) que apresentar as propostas - técnica e preço de acordo com as especificações deste Edital e, oferecer o menor preço fixo global, para objeto da licitação.

**8.3.** A Comissão Julgadora abrirá em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação preliminar. Os membros da Comissão Especial e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste Edital. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

**8.4.** Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, não cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento. A Comissão Julgadora devolverá fechado, os envelopes da proposta técnica e proposta de preço aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer apenas como assistentes.

**8.5.** A abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO” serão realizadas sempre em ato público, na data constante no preâmbulo, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes e pela Comissão Julgadora.

**8.6.** Em caso de empate, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento, com exceção dos critérios de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, onde os prepostos das licitantes, na mesma sessão de julgamento, deverão manifestar interesse em apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

**9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**9.1.** Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, ou com outra na ordem de classificação, obedecerá às condições deste Edital, a Minuta do Contrato em anexo, e os termos do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** A desistência desta Prefeitura de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

**9.3.** Ao ser convocada para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação indispensável à sua formalização.

**10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**10.1.** O contrato poderá ser alterado, quando justificada a necessidade e obedecerá aos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado.

**11.3.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

**11.4.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a este Município ou sua fiscalização.

**11.5.** A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

**11.6.** A contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**11.7.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso dos Serviços.

**12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13. DAS PENALIDADES:**

**13.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades da lei.

**13.2.** À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas sanções legais a saber:

**a)-** advertência;

**b)-** multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20%(vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

**c)-** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

**d)-** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA**

**14.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Setor de Licitações e Compras**

---

**14.1.1.** Executar o serviço objeto deste Edital em conforme com o estabelecido no Termo de Referência.

**14.1.2.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, de acordo com as especificações constantes da proposta e /ou instruções deste Edital.

**14.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por solicitação indevida, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**14.1.4.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.1.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

**14.1.6.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**14.1.7.** Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, com todas as exigências legais e pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais e tributos, bem como os equipamentos que forem necessários à execução e distribuição do serviço.

**14.1.8.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

**14.1.9.** Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

**14.1.10.** É fundamental o cálculo do impacto orçamentário/financeiro da atual e da nova carreira, bem como do plano de cargos e salários com dados de cada profissional do magistério do município respectivamente, mês a mês, ao longo dos próximos 08 (oito) anos, abrangendo 2 (dois) Planos Plurianuais.

**14.1.11.** As informações deverão ser cruzadas com a Receita Total do município, Receita para a base de aplicação dos 25% em MDE, Receita do FUNDEB (com suas variações de débito para o Fundo 001-18 – Reestruturação do Plano de Carreira do Magistério de Palmeira das Missões - RS



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

Estadual e crédito na conta), Receita Corrente Líquida com as consequências relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**14.1.12.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**15. DO PAGAMENTO:**

**15.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em conformidade com o Termo de Referência – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, em até 10 (dez) dias, após a conclusão de cada item, objeto do contrato, e somente acontecerá mediante a apresentação do atestado de recebimento dos serviços do objeto da licitação medidos e liberados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e da Nota Fiscal.

**15.2.** A contagem para o **10º (décimo) dia útil**, previsto no Item 15.1., só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**16. DA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO**

**16.1.** O Município se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65 da Lei Federal N. 8666/93.

**17 - DO PRAZO CONTRATUAL**

**17.1.** O prazo máximo para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura do contrato resultante do processo licitatório, podendo ser prorrogado/renovado nos termos do art. 57, da Lei Federal N. 8666/93, alterada pela Lei N. 9648, de 27 de maio de 1998.

**17.1.1.** O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo **Município** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**17.2.** Se a **empresa vencedora** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.





**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

**18. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:**

**18.1.** A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**18.2.** A contratada se obriga:

- a) – a substituir, no prazo máximo de 02(dois) dias, sob sua responsabilidade o que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- b) – a refazer a suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência ao projeto e as normas técnicas vigentes;

**19. DO VALOR:**

**19.1.** Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

**20. DA DOTAÇÃO:**

**20.1.** As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes do Município de Palmeira das Missões, nas seguintes rubricas:

**Órgão – 09** - Secretaria Municipal de Educação

**Projeto/Atividade = 2086** – Programa Salário Educação (RV-1090)

**Despesa = 3.3.90.39.00.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**21 - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**21.1.** A impugnação desta Tomada de Preços e de seus Anexos deverá ser dirigida à autoridade que assinou o instrumento convocatório e protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Palmeira das Missões/RS:

- a) por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
- b) pela licitante, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, em caso de Concorrência, ou envelopes das propostas quando Convite ou Tomada de Preços.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

**21.2.** Divulgada a decisão da Comissão de Licitação, no tocante à fase de habilitação ou de classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da data de divulgação do resultado, e também nos demais casos previstos no art. 109 da Lei Federal N. 8666/93.

**21.3.** Interposto o recurso, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**21.4.** O recurso deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão de Licitação, e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Palmeira das Missões/RS.

**21.4.1.** O recurso poderá ser interposto via e-mail: [pmcompras@palmeiradasmissoes-rs.com.br](mailto:pmcompras@palmeiradasmissoes-rs.com.br), aos cuidados da Comissão Especial de Licitações, dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original, no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Palmeira das Missões/RS, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do término do prazo recursal.

**21.5.** O recurso referente à fase de habilitação ou de classificação terá efeito suspensivo.

**21.6.** Os recursos deverão ser datilografados / digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

**21.7.** A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não serão conhecidos.

## **22. DOS ESCLARECIMENTOS:**

**22.1.** Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão obter, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, pelo fone (055)3742-7276, e e-mail [pmcompras@palmeiradasmissoes-rs.com.br](mailto:pmcompras@palmeiradasmissoes-rs.com.br), com a Comissão Especial de Licitação.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**23.1.** Se, no decurso do prazo de vigência contratual ocorrer circunstâncias que afetem o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a relação pactuada poderá ser restabelecida, tanto para au-



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

mentar o valor contratual, quanto para diminuí-lo, cabendo a cada uma das partes contratantes buscarem o equilíbrio, mediante a apresentação de planilhas dos custos que comporão o preço do objeto da licitação.

**23.2.** Cabe a Comissão Especial de Licitação, decidir no tocante às dúvidas e omissões do presente Edital, nos limites da Lei.

**23.3.** Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**23.4.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de propostas ou quaisquer outros documentos, que não apresentados na data e hora constante no preâmbulo, salvo o prescrito no subitem **3.7.** do item **3.** deste Edital.

**23.5.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

**23.6.** Este Município poderá revogar a presente licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocações de terceiros.

**23.7.** A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade ou qualquer outro, não gera obrigação de indenizar, por parte deste Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 de Lei Federal nº 8.666/93.

**23.8.** As decisões da Comissão Julgadora, somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo senhor Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, 09 de janeiro de 2018.

**HAROLDO SCHNEIDER**

Supervisor do Setor de Licitações e Compras

**Aprovo o Edital**

**Procuradoria Geral do Município**



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**ANEXO I:**

**Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º,  
XXXIII da Constituição Federal.**

REF.: Tomada de Preços n.º 001/2018

A empresa: \_\_\_\_\_, inscrito do CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços n.º 001/2018

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (nº e órgão emissor) e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Palmeira das Missões/RS ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(assinatura do representante legal)



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, na modalidade Tomada de Preços nº 001/2018, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

**ANEXO IV**

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

**C.N.P.J.:**

**TELEFONE:**

**PROPOSTA:**

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, e as cláusulas e condições do Edital da Licitação nº 001/2018 – modalidade Tomada de Preço, tipo Técnica e Preço

2. Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

3. Propomos fornecer ao Município de Palmeira das Missões, pelo preço a seguir identificado, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

- a)- atenderemos às determinações dos órgãos de fiscalização do Município de Palmeira das Missões;
- b)- observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto às obras e serviços objeto desta licitação;
- c)- assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços objeto da licitação.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias.

5. Cotamos o preço total do objeto desta licitação em R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
nome e assinatura do representante legal do licitante



## ANEXO V

### Relação de Documentos para Cadastro de Fornecedor

Documentos exigidos para fins de Registro Cadastral de Fornecedor, junto à Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, consta do seguinte:

- Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II – regularidade fiscal e trabalhista; III - qualificação técnica; IV - qualificação econômico-financeira; V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **DOCUMENTAÇÃO:**

##### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em: **a)** cédula de Identidade; **b)** registro Comercial, no caso de empresa individual; **c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores; **d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

##### **II - REGULARIDADE FISCAL:**

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: **a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (C.N.P.J.); **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuinte **estadual** ou **municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **c)** prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (CND Receita Federal e Dívida Ativa da União), **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei; **d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; e, **e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (dispensada para esta licitação).

##### **IV - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: **a)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e, **b)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

V - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – (Declaração que não emprega trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos, em trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer tipo de função)

Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer tipo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.





## ANEXO VI

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria para reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, cuja previsão encontra-se expressa no Plano Nacional de Educação 2014/2024, bem como faz parte dos apontamentos do PAR – Plano de Ações Articuladas do Governo Federal em relação ao Município de Palmeira das Missões, tendo por base a ordenação constante na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9394/96.

#### 2. OBJETIVO:

A realização da consultoria e assessoria deverá diagnosticar o impacto estrutural e orçamentário da atual carreira dos profissionais do magistério, bem como avaliar e sugerir reestruturação da carreira do magistério, acompanhada de projeção do impacto financeiro na arrecadação do município de Palmeira das Missões - RS.

Esta contratação pretende dar segurança à administração municipal e garantia aos profissionais do magistério sobre a nova proposta de carreira que será construída.

#### 3. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO:

Atividades que deverão ser realizadas e materiais ou instrumentos que deverão ser produzidos, bem como custo e prazo para realização do trabalho.

##### 3.1 Atividades

**3.1.1** Análise das legislações municipais pertinentes à matéria, dos editais de concursos públicos realizados até o presente momento e produção de relatório com os seguintes diagnósticos:

a) estrutural da Rede Municipal com situação de demanda e oferta de vagas projetando a necessidade de mais profissionais do magistério;

b) da vida funcional individual de cada profissional do magistério frente a situação salarial atual;

c) orçamentário-financeiro da situação atual de investimento do município em salários para



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

todo o Magistério Municipal com projeção para os próximos 8 anos. Levando em conta, principalmente, as questões relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal e os percentuais mínimos de investimento em salários para o magistério relativo aos recursos vinculados à educação.

d) da evolução das receitas da educação, com projeção para os próximos 08 (oito) anos;

**3.1.2** Análise e debate com a administração municipal e representação sindical dos servidores municipais para a construção de proposta de uma nova carreira dos profissionais do magistério, contemplando mecanismos de evolução (tempo de serviço, formação e merecimento) e composição da jornada; sugestão de projeto de carreira; sugestão de enquadramento nas carreiras;

**3.1.3** Até 10 (dez) visitas da direção ou de técnicos ao município de Palmeira das Missões – RS durante o desenvolvimento da consultoria para:

a) reuniões com representantes da administração municipal designados para a discussão da matéria;

b) reunião (palestra, audiência pública, etc) com servidores e representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;

c) reunião com vereadores (possível audiência pública na Câmara de Vereadores) para apresentação dos relatórios e a sugestão da estrutura da nova carreira.

**3.2 Materiais ou instrumentos que deverão ser produzidos**

a) Documento contendo os fundamentos que nortearão as atividades que serão desenvolvidas e como será definido o trabalho que permitirá a reestruturação da carreira do magistério no município, seguindo cronograma físico dessas atividades;

b) Relatório com situação atual (atual plano de carreira) e o seu impacto orçamentário ao longo dos próximos 08 (oito) anos individual por cada profissional do magistério;

c) Relatório com a evolução da vida funcional de cada profissional do magistério e do Município, contemplando o desenvolvimento individual ao longo dos próximos 08 (oito) anos considerando a situação atual;

d) Sugestão de uma nova estrutura para a carreira do magistério;

e) Sugestão de texto para o projeto de lei da nova carreira do magistério, bem como projeto de plano de cargos;

f) Relatório da evolução do impacto financeiro da nova carreira, ao longo dos próximos 08 (oito)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Setor de Licitações e Compras**

anos, confrontado com projeções de variação salarial de cada profissional do magistério, mês a mês, ao longo deste período, bem como, a situação da Receita Corrente Líquida do município e a composição das receitas da educação municipal;

g) Relatório de sugestão de enquadramento dos profissionais do magistério na nova carreira com detalhamento individual.

### **3.3 Custo da contratação**

No valor deverão estar incluídas todas as despesas de remuneração dos profissionais que atuarão nas atividades, encargos sociais, impostos e taxas, passagens, hospedagem e alimentação.

### **3.4 Prazo para realização do trabalho**

O trabalho deverá ser concluído até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato resultante do processo licitatório, considerando o prazo máximo de entrega final do trabalho realizado, com todos os instrumentos e atividades acordados.

#### **3.4.1 Cronograma Físico**

Mês	1	2	3	4	5
1ª etapa	3.1 e 3.2 letras a, b e c.				
2ª etapa				3.2. letras d, e, f, g.	

#### **3.4.2 Cronograma Financeiro**

Mês	Etapa	% Valor contratado
1 a 3	1ª (Ítem 3.1 e 3.2 letras a, b, c.	60%
4 e 5	2ª (Ítem 3.2. letras d, e, f, g.	40%
Total		100%

#### **3.4.3 Cronograma de desembolso**

Mês	Etapa	Etapa	% Valor contratado
1	1ª	Ítem 3.1.1, letras a, b, c, d	20%
2		Ítem 3.1.2	20%
3		Ítem 3.1.3, letras a, b, c, d	20%
4	2ª	Ítem 3.2 letras a, b, c	20%
5		Ítem 3.2 letras d, e, f, g	20%
Total			100%



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Setor de Licitações e Compras**

---

**3.4.4** Os períodos são aproximados, possíveis variações deverão ser analisadas pela fiscalização do contrato.

**3.4.5** Os desembolsos só se darão mediante o aceite da Comissão de Fiscalização dos materiais, documentos, instrumentos ou planilhas, conforme ANEXO III deste Termo de Referência.

**3.4.6** O preço máximo admitido para a contratação será de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

#### **4. Obrigações do Município**

4.1. O município de Palmeira das Missões disponibilizará logo após a assinatura do contrato as seguintes informações que servirão de base para o desenvolvimento das atividades, quais sejam:

4.1.1. Relatório de Gestão Fiscal do Município dos últimos 5 (cinco) anos;

4.1.2 Dados sobre Receita Corrente Líquida e gasto com profissionais do magistério.

4.1.3 Informações sobre a vida funcional de cada profissional do magistério e do Município como um todo: nome, número de matrícula, tipo de vínculo (concursado ou contratado), data de nascimento, data de admissão, nível atual com a formação atual, tempo de recolhimento à previdência anterior ao município, detalhamento da remuneração (salário base, gratificações, vantagens pessoais, abonos, complementações, enfim, cada um dos eventos que constam da remuneração final de cada profissional do magistério);

4.1.4 Cópia do plano de carreira atual e das legislações municipais que afetam a matéria (outras leis, estatuto dos servidores municipais ou do magistério);

4.1.5 Cópia dos editais de concursos públicos para o magistério realizados até o presente momento;

#### **4.2 – Documentos obrigatórios do licitante para habilitação (Env. 01)**

4.2.1 Além dos demais documentos exigidos em Edital, 1 (um) atestado de capacidade técnica referente à realização do trabalho de elaboração de Plano de Carreira e/ou de Plano de Cargos e Salários ou reestruturação de carreira de quadro de pessoal.

#### **4.3 – Documentos obrigatórios do licitante para classificação (Env. 02)**

4.3.1 Além dos demais documentos exigidos em edital, diploma de curso de graduação superior reconhecido pelo Ministério da Educação de todos os integrantes que irão compor a equipe técnica do licitante



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

4.3.2 Documento de Inscrição no respectivo Conselho Profissional ou equivalente, se houver de todos os integrantes que irão compor a equipe técnica do licitante.

4.3.3 Declaração de composição da equipe técnica, conforme modelo do anexo II do termo de Referência.

**4.4 - Obrigações da Contratada - pontos fundamentais**

4.4.1 É fundamental o cálculo do impacto orçamentário/financeiro da atual e da nova carreira, bem como do plano de cargos e salários com dados de cada profissional do magistério, mês a mês, ao longo dos próximos 08 (oito) anos, abrangendo 2 (dois) Planos Plurianuais.

4.4.2 As informações deverão ser cruzadas com a Receita Total do município, Receita para a base de aplicação dos 25% em MDE, Receita do Fundeb (com suas variações de débito para o Fundo Estadual e crédito na conta), Receita Corrente Líquida com as consequências relativas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**5. Fiscalização do Contrato**

Os serviços serão fiscalizados pela Secretária Municipal de Educação.

**CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO E AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

**1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO**

1.1 O julgamento das propostas será objetivo e em conformidade com a modalidade de licitação Tomada de Preço – tipo técnica e preço.

1.2 O critério de avaliação final da pontuação será realizado conforme a tabela a seguir:

<b>Critérios a serem pontuados</b>	<b>ÍNDICE MÁXIMO</b>
Técnica	60%
Preço	40%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

1.3 A Licitante com a maior pontuação obtida na soma dos critérios de avaliação técnica e de preço será considerada a vencedora.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Setor de Licitações e Compras**

---

## **2. AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA**

A pontuação técnica será avaliada de acordo com os 2 (dois) critérios abaixo especificados:

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
I - Experiência da Licitante - EL	40 pontos
II – Experiência da Equipe - EQ	60 pontos
<b>Total</b>	<b>100 ntos</b>

## **3. COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA**

**3.1** Os atestados apresentados deverão comprovar a experiência da licitante e sua equipe que deverá ser composta de consultores das áreas de gestão pública, direito, contabilidade, administração, pedagogia e de recursos humanos, em atividades correlacionadas com o objeto da consultoria.

3.1.1 Todos os atestados apresentados para fins de pontuação estarão sujeitos a diligências, cabendo à Comissão de Licitação avaliar sua adequação às especificações contidas neste Anexo.

3.1.2 Os atestados que não estejam preenchidos com os itens obrigatórios, conforme especificações deste Anexo, que não comprovarem cabalmente a realização das atividades ou forem considerados inidôneos, serão desconsiderados para fins de pontuação.

3.1.3 Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por Órgão ou entidade da administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada comprovando a execução de serviços com características técnicas similares ou superiores aos do objeto da presente licitação.

3.1.4 – O mesmo atestado de capacidade técnica poderá pontuar para um ou ambos os quesitos avaliados conforme o conteúdo apresentado, se for o caso.

## **4 . EXPERIÊNCIA DA LICITANTE**

4.1 Para critério de avaliação serão considerados até o limite de 04 atestados de capacidade técnica da licitante para os seguintes serviços, não se admitindo atestados de serviços inacabados, emitidos em papel timbrado do emitente, datilografados ou impressos por computador, sem rasuras ou entrelinhas, referentes a serviços realizados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Setor de Licitações e Compras**

- a. Identificação da(s) pessoa(s) jurídica(s) atestante(s);
- b. Descrição e finalidade dos serviços prestados;
- c. Período durante o qual o serviço foi prestado;
- d. Prazo de execução dos serviços (dias/meses) ou carga horária do contrato;
- e. Data de emissão, nome e cargo do signatário.

4.1.1 - Para até 04 (quatro) atestados referentes à realização de consultoria e/ou assessoria para diagnóstico de impacto estrutural e orçamentário da carreira do magistério e demais servidores da Administração.

<b>Duração dos serviços</b>	<b>Pontuação Atribuída</b>
A partir de 300 (trezentas) até 349 (trezentas e quarenta e nove) horas ou 90 (noventa) até 104 (cento e quatro) dias.	01 (um) ponto
A partir de 350 (trezentas e cinquenta) até 399 (trezentos e noventa e nove) horas ou 105 (cento e cinco) até 119 (cento e dezenove) dias.	02 (dois) pontos
A partir de 400 (quatrocentas) até 499 (quatrocentas e noventa e nove) horas ou 120 (cento e vinte) até 149 (cento e quarenta e nove) dias.	03 (três) pontos
A partir de 500 (quinhentas) até 599 (quinhentas e noventa e nove) horas ou 150 (cento e cinquenta) até 179 (cento e setenta e nove) dias.	04 (quatro) pontos
A partir de 600 (seiscentas) ou 180 (cento e oitenta) dias.	05 (cinco) pontos

4.1.2 – Para até 04 (quatro) atestados apresentados referentes à realização de consultoria em reestruturação da carreira do magistério e de planos de cargos e salários para os demais servidores da administração, acompanhada de projeção de impacto financeiro relativo a arrecadação ou receita do órgão:

<b>Duração dos serviços</b>	<b>Pontuação Atribuída</b>
A partir de 300 (trezentas) até 349 (trezentas e quarenta e nove) horas ou 90 (noventa) até 104 (cento e quatro) dias.	01 (um) ponto
A partir de 350 (trezentas e cinquenta) até 399 (trezentos e noventa e nove) horas ou 105 (cento e cinco) até 119 (cento e dezenove) dias.	02 (dois) pontos
A partir de 400 (quatrocentas) até 499 (quatrocentas e noventa e nove) horas ou 120 (cento e vinte) até 149 (cento e quarenta e nove) dias.	03 (três) pontos



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Sector de Licitações e Compras**

A partir de 500 (quinhentas) até 599 (quinhentas e noventa e nove) horas ou 150 (cento e cinquenta) até 179 (cento e setenta e nove) dias.	04 (quatro) pontos
A partir de 600 (seiscentas) ou 180 (cento e oitenta) dias.	05 (cinco) pontos

4.1.3 – A Pontuação Técnica da Licitante (PTL) será obtida pela soma simples dos atestados apresentados pela Licitante:

### 5. EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA

Trata-se da avaliação da experiência dos profissionais que irão compor a equipe de trabalho designada para a realização dos trabalhos relacionados ao objeto do Termo de Referência

#### 5.1 Constituição da Equipe Técnica Básica (Conforme – Edital – Item 6.1.4 – “c”)

<b>Composição da Equipe Técnica Básica</b>
Um coordenador com experiência em gestão pública
Um advogado
Um contador
Um administrador
Um pedagogo
Um profissional da área de recursos humanos

5.2 Para critério de avaliação serão considerados até o limite de 03 atestados de capacidade técnica para cada membro da equipe técnica básica, para os seguintes serviços, não se admitindo atestados de serviços inacabados:

5.2.1 Realização de consultoria e/ou assessoria para diagnóstico de impacto estrutural e orçamentário da carreira do magistério e demais servidores da Administração; realização de consultoria e reestruturação da carreira do magistério e de planos de cargos e salários para os demais servidores da administração, em papel timbrado do emitente, datilografados ou impressos por computador, sem rasuras ou entrelinhas, referentes a serviços realizados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Identificação da(s) pessoa(s) jurídica(s) atestante(s);
- b. Descrição e finalidade dos serviços prestados;
- c. Período durante o qual o serviço foi prestado;





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Sector de Licitações e Compras**

---

- d. Prazo de execução dos serviços (dias/meses) ou carga horária do contrato;
- e. Data de emissão, nome e cargo do signatário.

### 5.3 – Critérios de pontuação

5.3.1 – Para os atestados apresentados com base nos serviços discriminados acima:

<b>Duração dos serviços</b>	<b>Pontuação Atribuída para o coordenador da Equipe Técnica Básica</b>	<b>Pontuação Atribuída para os demais componentes da Equipe Técnica Básica individualmente</b>
A partir de 160 (cento e sessenta) até 319 (trezentas e dezenove) horas ou 48 (quarenta e oito) até 95 (noventa e cinco) dias.	01 (um) ponto	01 (ponto)
A partir de 320 (trezentas e vinte) até 399 (trezentos e noventa e nove) horas ou 96 (noventa e seis) até 119 (cento e dezenove) dias.	02 (dois) pontos	1,5 (um e meio) pontos
A partir de 400 (quatrocentas) até 499 (quatrocentas e noventa e nove) horas ou 120 (cento e vinte) até 149 (cento e quarenta e nove) dias.	03 (três) pontos	02 (dois) pontos
A partir de 500 (quinhentas) horas ou 150 (cento e cinquenta) dias.	05 (cinco) pontos	3 (três) pontos

### 5.4 - Pontuação Técnica da Equipe

5.4.1 - A Pontuação Técnica da Equipe (PTE) será obtida pela soma simples dos pontos atribuídos aos atestados apresentados pelos integrantes da Equipe Técnica Básica.

## 6. AVALIAÇÃO FINAL DAS LICITANTES

**6.1 Índice Técnico da Licitante** - O Índice Técnico da Licitante (ITL) será determinado pela soma das pontuações finais da LICITANTE e da Equipe Técnica Básica:

$$ITL = PTL + PTE$$

Onde: ITL = Índice Técnico da Licitante;

PTL = Pontuação Técnica da Licitante;

PTE = Pontuação Técnica da Equipe.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

**6.2 - Índice de preço da licitante** - O Índice do Preço da LICITANTE será determinado pela fórmula:

$$IPL = MV \times 100 / VL$$

Onde: IPL = Índice do Preço da Licitante em exame;

MV = Menor Valor obtido entre as Licitantes;

VL = Valor da Proposta do Preço da Licitante em exame.

**6.3 - Nota de Avaliação Final**

6.3.1 - A nota de Avaliação Final da LICITANTE será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AFL = ITL + IPL$$

Onde: AFL = Avaliação Final da LICITANTE;

ITL = Índice Técnico da LICITANTE;

IPL = Índice de Preço da LICITANTE.

6.3.2 - Nos cálculos das avaliações técnicas, do preço e final serão adotadas, no máximo, 2 (duas) casas decimais, desprezadas as demais e sem qualquer tipo de arredondamento.

**MODELOS DE PLANILHAS**

**Modelo de planilha de pontuação para atestados de capacidade técnica da Licitante (item 4.1.1):**

Licitante:						
Identificação dos atestados pelo nome do emitente	Atestado pontuação					Anotação da Comissão de Licitações
	01	02	03	04	05	
1 -						
2 -						
3 -						
4 -						
<b>Total de pontos da Licitante</b>						



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

Modelo de planilha de pontuação para atestados de capacidade técnica da Licitante (item 4.1.2):

Licitante:						
Identificação dos atestados pelo nome do emitente	Atestado pontuação					Anotação da Comissão de Licitações
	01	02	03	04	05	
1 -						
2 -						
3 -						
4 -						
<b>Total de pontos da Licitante</b>						

Modelo de planilha de pontuação para os atestados da Equipe Técnica Básica:

Licitante:									
Identificação dos Atestados pelo nome do emitente	Atestados de pontuação do Coordenador				Atestados de pontuação dos demais componentes da Equipe Técnica Básica				Anotações da Comissão de Licitações
	01	02	03	05	01	1,5	02	03	
Coordenador da Equipe									
1.									
2.									
3.									
Consultor (nome)									
1.									
2.									
3.									
Consultor (nome)									
1.									
2.									
3.									
Consultor (nome)									
1.									



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

2.									
3.									
Consultor (nome)									
1.									
2.									
3.									
Consultor (nome)									
1.									
2.									
3.									
<b>Total de pontos da Equipe Técnica Básica</b>									

**Pontuação Total das Licitantes:**

Licitante	Índice técnico da licitante (a) - ITL	Índice de preço da licitante - IPL (b)	Avaliação Final da Licitante AFL = (a) + (b)



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

**DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

A **Licitante** ....., participante do Edital de Tomada de Preço Nº 001/2018, DECLARA, que os profissionais abaixo relacionados irão compor a **Equipe Técnica** para efeitos de pontuação e execução dos trabalhos previstos no Termo de Referência.

Nome do Profissional	Função
	Coordenador
	Advogado
	Contador
	Administrador
	Pedagogo
	Profissional da área de recursos humanos

Representante da empresa



## ACEITE DE DOCUMENTOS E EFETIVAÇÃO DE DESEMBOLSOS

### 1. Aceite de documentos, instrumentos, planilhas e ou atividades descritas no Termo de Referência.

**1.1** Para o devido aceite de documentos e efetivação de desembolsos por parte da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, os documentos, instrumentos, planilhas ou atividades descritas no presente Termo de Referência, deverão ser atestados pela Comissão de Fiscalização do Contrato e apresentar da seguinte forma:

**a) Documento em papel A4**, branco, timbrado da Empresa, organizado em pasta plástica, transparente, incolor, contendo os fundamentos que nortearão as ações de assessoria. Cronograma em planilha perfeitamente legível, contendo as datas relativas a cada atribuição da empresa durante a execução dos serviços a que se propôs, conforme determinado nos itens 3.4.1, 2 e 3 do presente Termo de Referência desdobrando cada atividade nas etapas que serão trabalhadas ao longo da execução do contrato para que haja perfeito acompanhamento por parte da Comissão de Fiscalização. **(em duas vias em meio físico e em meio virtual)**

**b e c) Planilha eletrônica** salva em pen drives, **que permita a emissão de relatórios específicos que serão definidos no item 3.2.1, 2 e 3 para impressão**, contendo todos os dados da situação atual dos Profissionais do Magistério (Plano de Carreira) e situação dos demais servidores da administração com as atuais vantagens e seu impacto ao longo dos próximos 8(oito) anos, individual e por cada um dos profissionais, tanto do magistério, quanto da administração municipal. **(em dois pen drives)**

**d) Documento em papel A-4**, branco, timbrado da Empresa, organizado em pasta plástica, transparente, incolor, contendo a sugestão de uma nova estrutura para a carreira do magistério e dos demais servidores da Administração Municipal, em redação clara e objetiva. **(em duas vias em meio físico e em meio virtual)**

**e) Documentos em papel A-4**, branco, timbrado da Empresa, organizado em pasta plástica, transparente, incolor, contendo a sugestão de texto para o projeto de lei da nova carreira do magistério, bem como projeto de plano de cargos e salários para os demais profissionais da Administração Municipal; **(em duas vias em meio físico e em meio virtual)**

**f) Planilha eletrônica** salva em pen drives, **que permita a emissão de relatórios específicos que serão definidos no item 3.2.1, 2 e 3 para impressão**, contendo o relatório da evolução do impacto financeiro



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

da nova carreira, ao longo dos próximos 8 (oito) anos, confrontado com projeções de variação salarial de cada profissional do magistério, e de toda a administração municipal, mês a mês, ao longo deste período, bem como, a situação da Receita Corrente Líquida do município e a composição das receitas da educação municipal; **(em dois pen drives)**

**Todos os documentos deverão ser assinados pelo coordenador da Equipe Técnica Básica.**



## ANEXO VII

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, VISANDO A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICIPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, EM CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO Nº 001/2018 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO – TÉCNICA E PREÇO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000185/2018.**

O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 88.541.354/0001-94, representada por seu Prefeito Municipal, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - RS, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada CONTRATADA, deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a licitação nº 001/2018 – modalidade Tomada de Preço – Técnica e Preço, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto Contratação de Empresa para Prestar Serviço de Consultoria e Assessoria visando a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério do Município de Palmeira das Missões – RS, conforme especificações do **Anexo VI** do Edital TOMADA DE PREÇO – Técnica e Preço - Nº 01/2018, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato se fará por preço certo e total, em conformidade com a Licitação nº 001/2018, bem como o Termo de Referência, integrantes deste instrumento, sob a forma de execução indireta, Tipo – Técnica e Preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

Integram este Contrato os documentos constantes da proposta da Contratada, o Termo de Referência e a Licitação nº. 001/2018.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas objeto do presente Contrato serão atendidas com recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual – exercício 2018, na seguinte rubrica:

**Órgão – 09** - Secretaria Municipal de Educação

**Projeto/Atividade = 2086** – Programa Salário Educação (RV-1090)

**Despesa = 3.3.90.39.00.00.00.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** O valor total do presente Contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

**5.2** – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, sem reajuste, conforme Cronograma de Desembolso do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, nas seguintes condições:

**5.3** O pagamento será efetuado de acordo com o atestado emitido pelo profissional designado pela prefeitura na fiscalização e acompanhamento dos serviços, respeitando o Cronograma de Desembolso do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**5.4** O pagamento somente se realizará, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Nota Fiscal / Fatura emitida pela Contratada, discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;

**b)** Atestado de execução dos serviços emitido pelo fiscal do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

**6.1** O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

**6.2** O prazo de vigência do Contrato terá início no dia subsequente a publicação do resumo do Contrato no Quadro Mural do Município, que deverá ocorrer na forma estabelecida na Lei n. 8.666/93 e, seu término se dará em 31 de dezembro do ano em curso, ou quando se esgotar o objeto contratado caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

**6.3** A Secretaria requisitante indicará servidor responsável pela fiscalização do Contrato, solicitação de prestação de serviços objeto do procedimento licitatório.

**6.4** A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a substituição dos serviços em que forem verificadas irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua prestação. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**6.5** A eventual reprovação dos serviços ofertados, em qualquer fase de sua prestação, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais a que está sujeita.

**6.6** Os prazos de prestação de serviços admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**6.7** A prestação de serviços deverá se dar conforme cronograma de desembolso do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independente de transcrição, na qual se atestará a sua prestação na forma da Lei Nº 8.666/93.

**6.8** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços da forma solicitada pelo Município, constante do Termo de Referência, não podendo, EM HIPOTESE ALGUMA, estipular a forma que deverá ser prestada os serviços.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações no Termo de Referência que impliquem redução, aumento ou substituição de serviços, nos limites da Lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Emitir a Nota de Empenho.

**8.2** Fornecer à **CONTRATADA**, junto com cópia da Nota de Empenho, todos os elementos que possam ser indispensáveis a prestação de serviços objeto deste contrato.

**8.3** Atestar a prestação dos serviços objeto do certame, no que tange a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas neste Contrato.

**8.4** Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

**8.5** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Termo de Referência, que integra o presente Contrato.

**9.2** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação de serviço, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

**9.3** Responsabilizar-se pela integral prestação de serviço objeto deste contrato, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

**9.4** Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**9.5** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

**9.6** Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

**9.7** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.8** Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

**9.9** Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

**9.10** Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação de serviço contratual.

**9.11** A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.

**9.12** A **CONTRATADA** deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao **CONTRATANTE**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

**9.13** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pela sua conduta ética, durante as horas de trabalho, de forma a manter o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da Administração.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**9.14** A **CONTRATADA** deverá permitir que a Administração fiscalize, a qualquer tempo, a execução da prestação do serviço, ficando assegurado à Administração, o direito de aceitá-lo ou não.

**9.15** A **CONTRATADA** deverá ressarcir à Administração o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Administração ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

**9.16** A **CONTRATADA** deverá constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar a Administração.

**9.17** A **CONTRATADA** está expressamente proibida, durante a execução dos serviços, de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração.

**9.18** A **CONTRATADA** não poderá revelar ou divulgar a terceiros, por quaisquer meios, informações obtidas em decorrência da realização dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**9.19** A **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** também estará isenta de quaisquer outros danos causados a terceiros, originários das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços, mesmo que não intencionais, devendo, assim, arcar com eventuais prejuízos, danos, ações indenizatórias ou outras demandas administrativas ou judiciais que por ventura possam surgir no decorrer do serviço, ou mesmo após sua conclusão.

**9.20** A **CONTRATADA** deverá protocolar junto a **CONTRATANTE** qualquer solicitação de aditamento ao Contrato, seja quantitativo, qualitativo, ou prorrogação de prazo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do término do prazo de execução.

**9.21** A **CONTRATADA** não poderá transferir, sob hipótese alguma, a execução dos serviços, objeto do presente edital.

**9.22** É obrigação da **CONTRATADA** realizar todos os serviços descritos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10** Este acordo poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, nas seguintes modalidades:

**10.1** amigável, desde que haja conveniência para o município;

**10.2** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exarados no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**10.3** Judicial.

**10.4** Constituem, ainda, motivos para a rescisão do Contrato, em conformidade com incisos XIII, XIV, XV, XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Palmeira das Missões**  
**Sector de Licitações e Compras**

---

- a. a supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c. o atraso superior a 60(sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d. a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução das obras ou serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

**10.5** Rescindido o Contrato, a Contratada terá direito, apenas aos valores referentes aos serviços executados e aprovados pela Fiscalização e, se lhe convier, ao pagamento, pelo preço custo, acrescido das despesas de transporte, dos materiais estocados destinados às obras e/ou serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1** Sem prejuízo de outras cominações legais, o Município de Palmeira das Missões poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas:

- a) advertência por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso que exceder aos prazos previstos no Termo de Referência;





**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

- c) 1% a 10%(um por cento a dez por cento) do valor do contrato, de acordo com a dosimetria, a critério da Contratante, quando houver descumprimento das demais Cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência.

A multa será descontada dos pagamentos do respectivo Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A multa aplicada não impede a Contratante de rescindir unilateralmente o contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização da Consultoria e Assessoria visando a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério do Município de Palmeira das Missões – RS, será feita pela Secretaria Municipal de Educação, ficando, desde já, a Secretária Municipal de Educação desta cidade, constituída preposto da Contratante para acompanhamento dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei Nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras**

---

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em três vias de igual teor, na presença do Fiscal e Gestor de Contrato, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Palmeira das Missões, em \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE

Prefeito Municipal

**Contratante**

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Cargo do Representante

**Contratada**

**SERVIDOR**

Cargo / Função

Fiscal de Contrato

Portaria nº \_\_\_\_2018

**SERVIDOR**

Cargo / Função

Gestor Direto deste contrato

Portaria nº \_\_\_\_2018



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Palmeira das Missões  
Setor de Licitações e Compras

---

**ANEXO VIII**

Empresa

Endereço

C.N.P.J.

**TERMO DE RENÚNCIA**

(Lei Federal nº 8.666/93, art. 43, III)

A empresa abaixo assinada, participante do(a) Licitação nº 001/2018 – modalidade Tomada de Preço, por seu representante credenciado para o ato licitatório perante o órgão, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigando a empresa que respectivamente representa que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope de proposta da licitante habilitada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante legal